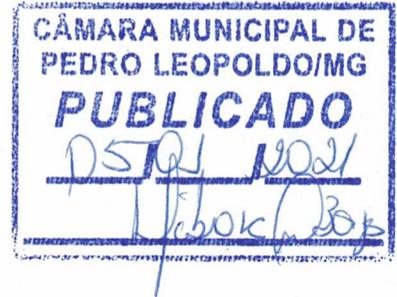




CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA



PORTARIA Nº 13/2021

Institui regime diferenciado de funcionamento da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo como medida preventiva à contaminação e propagação do coronavírus (COVID-19).

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, o Vereador Eldir José Batista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e art. 40, II do Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a declaração de estado de emergência em saúde pública por meio do Decreto Estadual nº 113/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e público em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços da Câmara de modo a causar o mínimo impacto aos trabalhos legislativos;

RESOLVE:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA



Art. 1º. O expediente da Câmara Municipal se dará em dois turnos, nos horários de 09h (nove horas) às 13h (treze horas) e de 13h (treze horas) às 17h (dezesete horas) de segunda a sexta-feira.

§1º. O Centro de Atenção ao Cidadão funcionará, diariamente, entre às 09h e as 13h.

§2º. Fica reservado o horário compreendido entre as 07h e as 09h para a execução dos serviços de limpeza do prédio, sendo vedada a entrada de vereadores e servidores, terceirizados e estagiários, com exceção das auxiliares de serviços gerais e porteiros.

Art. 2º. Os setores administrativos da Câmara funcionarão em regime de revezamento de turnos pelos servidores, funcionários terceirizados e estagiários lotados no setor.

Parágrafo Único. A escala de revezamento será definida pelos próprios servidores do setor, junto com a chefia imediata, se houver, e comunicada à Assessoria de Recursos Humanos.

Art. 3º. Nos dias e horários em que o servidor não estiver exercendo suas funções presencialmente na sede da Câmara, deverá permanecer em regime de sobreaviso, podendo ser convocado pela Presidência, Recursos Humanos ou Diretoria Geral.

Parágrafo Único. O servidor que se ausentar de sua residência durante o expediente, ou não se manter disponível em caso de necessidade do serviço poderá ser punido nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedro Leopoldo.

Art. 4º. Os servidores lotados nos gabinetes dos vereadores terão sua jornada no horário de 13h às 17h, ficando, de todo modo, à disposição integral do superior imediato em caso de possíveis convocações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

Art. 5º. Os servidores, durante a vigência deste regime diferenciado de funcionamento, ficam desobrigados de proceder à marcação dos horários de entrada e saída.

Art. 6º. Durante a vigência desta Portaria fica terminantemente proibida a entrada de terceiros que não sejam prestadores de serviço ou servidores de outros órgãos necessários ao andamento dos trabalhos da Câmara.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais e mediante autorização documentada da Direção Geral ou da Presidência, poderá ser permitido o acesso de terceiros ao prédio.

Art. 7º. Ficam os servidores e demais colaboradores obrigados a fazer uso durante o expediente de máscaras de proteção, bem como de respeitar as demais medidas indicadas pelas autoridades de saúde pública para evitar a propagação do vírus.

Art. 8º. Fica revogada a Portaria nº 12/2020, bem como suas alterações posteriores.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor no dia 06 (seis) de janeiro de 2021, perdurando por prazo indeterminado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pedro Leopoldo, 05 de janeiro de 2021.

Ver. Eldir José Batista

